

PROJETO DE LEI Nº /2024

Concede abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser acrescido à remuneração do mês de dezembro de 2024, aos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – Ales.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º A remuneração do mês de dezembro de 2024 dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – Ales fica acrescida de um abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

§ 2º Sobre o valor do abono de que trata esta Lei não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 2º O abono estabelecido no art. 1º será concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Ales.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, e em seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, e a abrir os créditos orçamentários adicionais, caso necessários, ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 29 de novembro de 2024.

MARCELO SANTOS
Presidente





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa contemplar os servidores deste Poder Legislativo com um abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) acrescido na remuneração do mês de dezembro de 2024, como forma de reconhecimento e valorização e com o objetivo de contribuir com o seu bem-estar e dos seus familiares, nesta época do ano em que a confraternização e as comemorações natalinas são tradições em nossa cultura.

O valor estimado com a concessão do abono é de R\$ 1.557.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e sete mil reais), beneficiando cerca de 1.557 servidores ativos e inativos, e pensionistas, cujos recursos estão previstos nas disponibilidades orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal, podendo ocorrer crédito adicional se necessário.

Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue anexa a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante das considerações acima, solicito o apoio dos nobres Parlamentares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330034003500310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Santos** em 29/11/2024 17:28

Checksum: **0922E8DE1E3EBC0C66B3D6DA931D5BE682D74D01FFB482A8E1971404D77AEBCC**

